

ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros – FUP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.368.151/0001-11, representante em âmbito nacional de 2º grau, em todas as instâncias, dos seguintes Sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados de Paraíba e Pernambuco**, CNPJ/MF 24.392.268/0001-84, **Sindicato dos trabalhadores da indústria de Petróleo e derivados do Estado do Amazonas** CNPJ 04627543/0001-94, **Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo**, CNPJ/MF nº 57.864.639/0001-32, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo no Estado do Ceará**, CNPJ/MF nº 57.864.639/0001-32, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo de Minas Gerais**, CNPJ nº 16.591.281/0001-34, **Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte**, CNPJ/MF nº 08.554.875/0001-47, **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia**, CNPJ/MF nº 03.912.059/0001-44, e **Sindicato dos Petroleiros na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré-ES**, **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense**, CNPJ nº 31.787.989/0001-59, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná e Santa Catarina**, CNPJ nº 75.600.031/0001-82, doravante denominados conjuntamente **SINDICATOS**, e do outro lado, **Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.805.820/0032-82**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjuntos 1.401 e 1.402, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000 - doravante denominado **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Considerando que:

- As Partes firmaram acordo coletivo de trabalho com vigência de dois anos (2017/2019);
- As Partes desejam aditar o acordo coletivo, mantendo a data base da categoria em 1º de setembro, mas para refletir as negociações contidas nas cláusulas deste Aditivo para aplicação a partir de 01º de setembro de 2018;
- As Partes desejam ratificar tudo aquilo que não for alterado por esse aditivo;

Firmam as Partes o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA 01 – Mantido o dia 1º de setembro como data base da categoria, a EMPRESA adotará, a partir de 1º de setembro de 2018, o piso salarial de R\$ 1.369,82 (Um mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores (as) admitidos após 1º de setembro de 2018, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior aos pisos salariais previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 02 – A Empresa reajustará a partir de 1º. Setembro de 2018, os salários bases de seus empregados(as) que recebem até R\$ 8.000,00 (oito mil reais – como salário nominal) em 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento).

Parágrafo Primeiro – Para os empregados(as) da empresa que recebem o salário base mensal acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o reajuste será fixo de R\$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Eventual reajuste superior a este índice neste parágrafo deverá ser de livre negociação entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Segundo – A Empresa garante a aplicação integral dos percentuais acima na tabela salarial para os trabalhadores(as), admitidos após a data base, desconsiderando, deste modo a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias de forma retroativa até a data base (1º de setembro), decorrente do processo de negociação, no pagamento do mês da assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 03 – A EMPRESA garante o pagamento da remuneração variável alinhada à avaliação de performance/desempenho e metas como PLR (Participação dos Lucros e Resultados), nos termos do Acordo dos Empregados Da Exterran Serviços de Óleo e Gás anexo a este instrumento e seu respectivo Anexo A, cujos termos negociados são apenas formalizados nesse momento.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA garante aos trabalhadores o pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado nas rescisões contratuais sem justa causa que tenham mais de 06 meses de empresa no ano de apuração. A base para esse cálculo proporcional será o piso da categoria como limite. Os trabalhadores dispensados elegíveis ao PLR serão aqueles mencionados no item 3, "c", do Acordo de PLR firmado entre a EMPRESA E O SINDICATO. Nos casos de aposentadoria receberão proporcional ao período trabalhado durante o período de apuração. Nos casos de aposentadoria receberão proporcional ao período trabalhado durante o período de apuração.

Parágrafo segundo - A EMPRESA e FUP passarão a discutir as metas e indicadores de PLR (Participação dos Lucros e Resultados) até o mês de março de cada ano, para efetuar o pagamento até o mês de abril do ano seguinte.

CLÁUSULA 04 - A EMPRESA, a partir de 01 de setembro de 2018 concederá a todos os seus trabalhadores(as) auxílio alimentação no valor de R\$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores(as) que estejam em gozo férias, benefício por licença maternidade, licença médica, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao auxílio alimentação.

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA, a partir da assinatura do acordo concederá aos seus trabalhadores(as) o benefício do ticket refeição, para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) para administração e R\$ 40,62 (quarenta reais e sessenta e dois centavos) para a operação. A EMPRESA facilitará no caso das estações, a entrega das refeições que deverão ser pagas com os tickets pelos colaboradores com qualidade e preço.

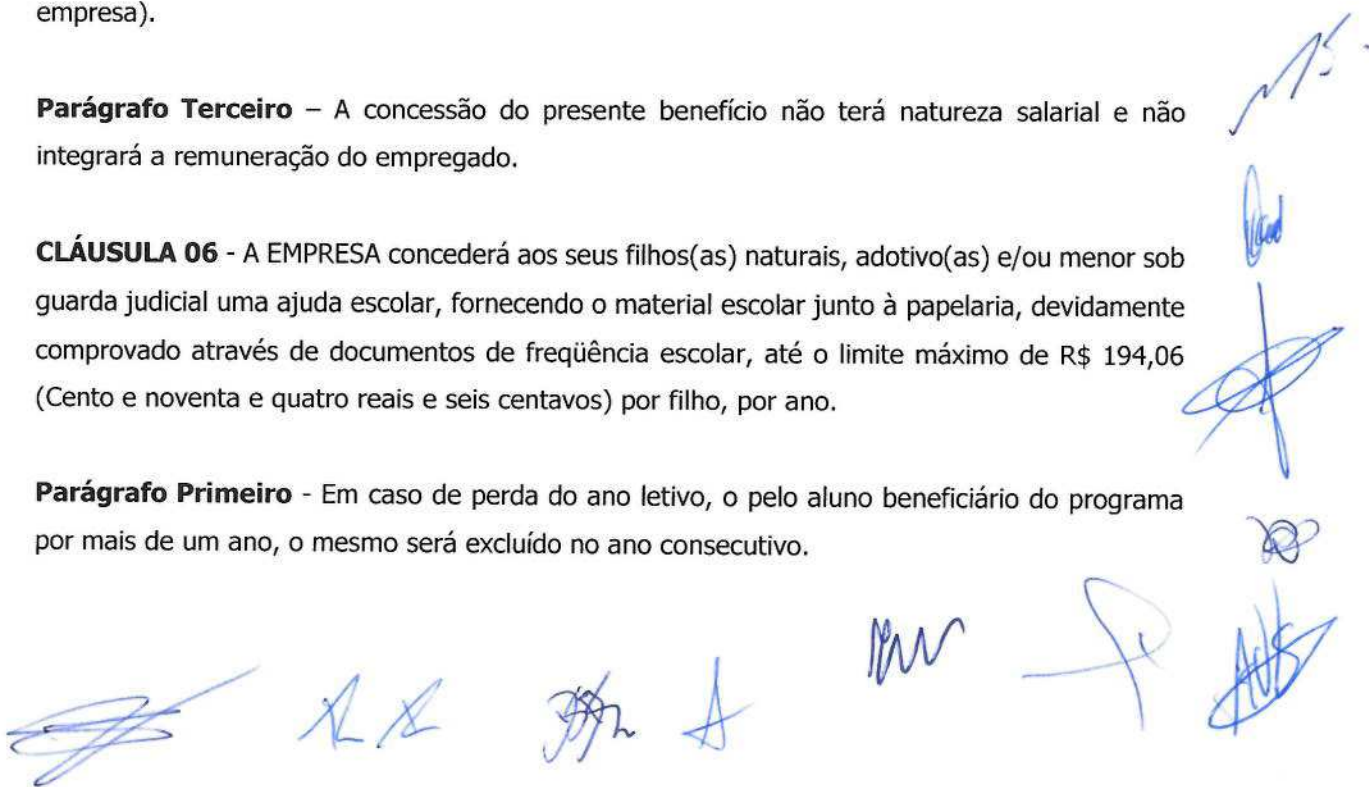
Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores(as) em licença médica, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao Ticket Refeição até o período máximo de 06 meses de afastamento.

Parágrafo Segundo - Os funcionários que recebem este benefício não fazem jus à alimentação em hotel e quando a empresa fornecer alimentação *in natura* (fornecida em refeitório da empresa).

Parágrafo Terceiro - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA concederá aos seus filhos(as) naturais, adotivo(as) e/ou menor sob guarda judicial uma ajuda escolar, fornecendo o material escolar junto à papelaria, devidamente comprovado através de documentos de frequência escolar, até o limite máximo de R\$ 194,06 (Cento e noventa e quatro reais e seis centavos) por filho, por ano.

Parágrafo Primeiro - Em caso de perda do ano letivo, o pelo aluno beneficiário do programa por mais de um ano, o mesmo será excluído no ano consecutivo.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a vertical column of four distinct signatures. Along the bottom edge, there are approximately seven more signatures, some of which are more stylized or scribbled. The signatures appear to be from various parties involved in the agreement.

Parágrafo Segundo - Os dependentes que estejam cursando a escola têm direito ao auxílio até o término do ensino fundamental.

CLÁUSULA 07 - A EMPRESA concederá uma bolsa de estudo parcial de idiomas para seus trabalhadores (as) para cursos de línguas estrangeiras de inglês ou espanhol, até o limite de 50 bolsas e uma bolsa de estudo parcial para seus trabalhadores (as) para: (i) Curso de 2º Grau Técnico com o limite de 10 (dez) bolsas; (ii) Curso de Aperfeiçoamento Técnico até o limite de 10 (dez) bolsas e (iii) Cursos Superiores De Graduação até o limite de 15 (quinze) bolsas, todos com base nas exigências técnicas dos cargos e atividades desempenhadas pelo mesmo, conforme levantamento das necessidades do negocio e nos critérios objetivos de qualificação e classificação para tais bolsas a ser divulgado pelo departamento de Recursos Humanos da EMPRESA. A empresa se compromete a divulgar até o mês de junho de 2018 os aprovados para o ano de 2018 dentro do critério já estabelecido. O empregado deverá comprovar semestralmente em data a ser informada pela empresa a matrícula e frequência nos cursos.

Parágrafo Único - Nos casos de curso de inglês ou espanhol a bolsa será de 50% do valor da mensalidade, limitado a \$ 194,06 (Cento e noventa e quatro reais e seis centavos) e para os cursos de Segundo Grau Técnico, Aperfeiçoamento Técnico e Superiores de Graduação a bolsa também será de 50% da mensalidade limitado a R\$ 453,60 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 08 - Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os trabalhadores(as) da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária serão arcados pela EMPRESA, por doze meses, até o limite anual de R\$ 1.322,05 (Um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

CLÁUSULA 09 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMPRESA descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais dos SINDICATOS a título de contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 30(trinta) dias a partir da comunicação feita, na forma do parágrafo primeiro abaixo:

Parágrafo 1º - Fica garantido aos empregados, sindicalizados ou não, o direito de oposição pelo desconto da contribuição assistencial, bastando para tanto que os empregados opositores manifestem sua vontade, mediante documento por estes firmados, dirigido à EMPRESA e com cópia obrigatória aos SINDICATOS, cujo envio poderá ser feito por e-mail, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação pela EMPRESA do desconto e da necessidade de contribuição assistencial.



Parágrafo 2º - Observado o prazo de 30(trinta) dias, após a comunicação feita pela empresa, a contribuição assistencial aprovada nas Assembleias será descontada da remuneração do trabalhador que não apresentarem a oposição de que trata o parágrafo anterior, no mês subsequente da realização das Assembleias Gerais dos Sindicatos.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial aprovada em assembleia será paga pelos empregados da EMPRESA que não apresentarem, uma vez por ano, no valor de 3% do salário base, na forma descrita no §2º da presente cláusula.

Parágrafo 4º - A Contribuição Assistencial, que decorre diretamente da atuação sindical em negociações coletivas e em outras instâncias de interesse da categoria representada, em nada se assemelha ao imposto sindical mencionado na lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA 10 - O presente Aditivo ao Acordo Coletivo terá validade desde o dia de sua assinatura até 01 (um) ano depois. Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do presente Acordo Coletivo, suas cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a aprovação e assinatura do próximo acordo. .

CLÁUSULA 11 - As Partes esclarecem que ficam alteradas as cláusulas do Acordo Coletivo de 2017/2019 que tratam dos mesmos direitos e benefícios aqui modificados para constar o aqui disposto e ratificam, por completo, todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo ora aditado, que não foram expressamente modificadas por esse instrumento de Aditivo ao Acordo Coletivo que ficam, portanto, válidas e eficazes e fazendo parte integrando do mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.



1º TAB

EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA

Representante: Akizo Oki

CPF nº: 114.584.718-88

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

Representante: GUEIAS ZANDELTO GARCIA

CPF nº: 814.290.057-34

SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representante: LÍBIA FREDERICO FOGAÇA VIEIRA

CPF nº: 177467238-37

AS E TÍTULOS DE BANQUEIRO
de Banqueiro
Grupo 273
e Banqueiro
VI



Fátima Maria Oliveira Viana
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Representante: *Fátima Maria Oliveira Viana*
CPF nº: *481.595.574-34*

Patrícia
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESPÍRITO SANTO

Representante: *Priscila Costa Patrício*
CPF nº: *308.656.077-96*

Evans Zucchetto Amalhe
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

Representante: *Evans Zucchetto Amalhe*
CPF nº: *81429665734*

Anseldo Braga
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante: *Anseldo Braga*
CPF nº: *040520386-14*

Acacio Viana Carneiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Representante: *Acacio Viana Carneiro*
CPF nº: *106050212-00*

A. A. D. (7)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETROLÉO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA

CATARINA

Representante: *Márcio Alberto Dal Zoi*
CPF nº: *807.214.519-34*

~~*[Signature]*~~
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DA PARAÍBA E PERNAMBUCO

Representante: *Luiz Antonio Lourenzon*
CPF nº: *069970258-54*

[Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA


Representante: *Jeyvid Souza Bacelar de Silva*
CPF nº: *888.300.185-00*

[Signature] *[Signature]*

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

Representante: Tadeu de Brito Oliveira Porto

CPF nº: 083.205.106-35





1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
 (1) AKIZO DE LIMA *****
 BARUERI, 23/01/2019. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 9,50 - COM VALOR - Impressão: 4498260
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 619774-AB*****
 Cod. Segurança: 140890845282714

Alameda Goiás, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06154-050 - Fone/Fax (11) 4183-7777 - www.tabeliao1barueri.com.br

Maria Aparecida da Silva
 Escrevente Autorizada

